



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.452/04

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Para o período de 1º de janeiro de 2.005 a 31 de dezembro de 2.008, fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, em R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) ;

Art. 2º: Fica assegurada a revisão geral anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

Art. 3º: Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos e as faltas não justificadas, na forma regimental e ou deliberação da Mesa Diretora;

Art. 4º: As sessões extraordinárias realizadas em cada recesso parlamentar deverão ser indenizadas na forma do art. 57, § 7º da Constituição Federal, no valor correspondente a 25% do subsídio, cada sessão, não podendo ultrapassar o valor do subsídio mensal;

Art. 5º: Revogando-se às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 01 de outubro de 2004

Braz Mazzaro
Prefeito Municipal